



PROCESSO SEI IPJ.00004/2021

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E TECSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, TRIAGEM E REORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 24,II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo SEI IPJ.00004/2021, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, CPF 270.793.078-48

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **TECSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Monsenhor João Laureano, 608 – Parque dos Bandeirantes – Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.448/0001-64, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. MARIO DANTE TRIANI JUNIOR, CPF nº 748.223.308-34.



III – Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com o Processo Administrativo SEI IPJ.00004/2021, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de digitalização, preparação, triagem e reorganização de documentos, atendendo as especificações mínimas descritas no Termo de Referência 0018219, parte integrante do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo SEI IPJ.00004/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da duração e prazo

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE.

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a importância R\$ 0,2375 por página digitalizada, considerando a quantidade estimada total de 70.000 páginas, totalizando valor global estimado em R\$ 16.625,00, bem como o valor excedente de R\$ 0,2375 por página digitalizada excedente, para a hipóteses de acréscimo contratual nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA disponibilizará os processos digitalizados no formato especificado diretamente no servidor da contratante a cada 30 dias, a contar da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA – Após conferência da etapa realizada, a **CONTRATANTE** atestará o recebimento e autorizará o faturamento da quantidade correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.00.9.122.0190.8006.3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de digitalização, preparação, triagem e reorganização de documentos, objeto deste contrato, atendendo as especificações mínimas descritas no Termo de Referência, assim como todos os documentos do processo SEI IPJ.00004/2021 que passam a fazer parte do presente Termo de Contrato, independente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, após conferência, relatório catalogando os processos de acordo com os requisitos do Termo de Referência, constante do Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** será responsável pela higienização dos documentos, retirando grampos, clips, desarquivando, desamassando os originais, verificando rasgos e dobraduras, e demais itens que qualifiquem os processos para montagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A documentação, após digitalização, será organizada e recolocada nos processos pela **CONTRATADA**, e estes nas respectivas caixas, na mesma sequência em que foram recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação de serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A prestação de serviços será com utilização de mão de obra qualificada e softwares e equipamentos próprios, na sede da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será responsável pela retirada, transporte e guarda de todos os processos retirados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada, na forma da lei, pela guarda e conservação dos documentos a ela disponibilizados durante a execução do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

VIII - Da Rescisão



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% do valor total do contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos Artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - Fiscalização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente Administrativo, em caso de impedimento do primeiro.

X - Penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a – Advertência;

b – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços superior a 15 (quinze) dias ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo IPREJUN;

c – Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato caso o licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços;



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

d – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o presente por parte da CONTRATADA;

e – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

f – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI – Da alteração contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais aplicáveis à espécie.

XII – Das disposições gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O ingresso e trânsito na sede da **CONTRATANTE** somente será autorizado aos funcionários ou representantes formalmente autorizados pela **CONTRATADA**, que apresentarem cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia. Após autorização, será credencial para acesso exclusivo ao local de arquivo da **CONTRATANTE**.

XIII – Do Foro

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

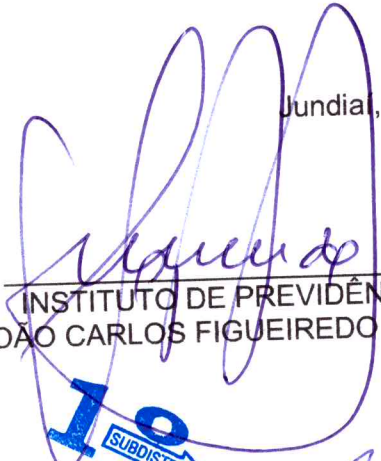



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**


XIV – Do Encerramento


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2021.

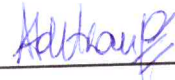

 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
 JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

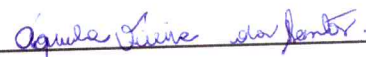

 CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR


 TECSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
 MARIO DANTE TRIANI JUNIOR



Testemunhas:


 Nome: Angie de Araujo
 CPF: 261.525.248-81


 Aquila Vieira dos Santos
 CPF 403.364.368-07

